



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura n° 674-27.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL n° 10.304
(4/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA N° 674-27.2014.6.02.0000
REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE
ALAGOAS I (PP/PFS/PSDC/PR/PR/PSL/PSB/SD/DEM)
ADVOGADOS: Dayl Antônio Lima Rocha e outros
CANDIDATO: Nivaldo Ferreira de Albuquerque Neto
RELATOR: Dosa. Eleitoral Substituta SANDRA JANINE WANDERLEY
CAVALCANTE MAIA

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA DEPUTADO FEDERAL. PROCESSO
INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N° 33.482/2014, E
PELA LEI N° 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE
INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO
DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, a deferir
o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2014.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Presidente em exercício


SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA - Relatora Substituta


Dr. MARGIAL DUARTE COELHO - Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 674-27.2014.E.02.0000

RELATÓRIO

A Coligação **JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)** requer o registro de candidatura de **Nivaldo Ferreira de Albuquerque Neto** para concorrer ao cargo de **Deputado Federal** nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 32, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

A Procuradoria Eleitoral exarou parecer pelo deferimento do registro.

É o relatório.

Cuida-se de pedido formulado pela Coligação **JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS** (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM), relativamente ao registro de candidatura de **Nivaldo Ferreira de Albuquerque Neto** para concorrer ao cargo de **Deputado Federal** nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Inferre-se da informação da Secretária Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretária Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Assim, foi atestado que o candidato:

- a) fora escolhido em convenção para concorrer no pleito de 2014, constando o nome dele na respectiva ata;
- b) possui nacionalidade brasileira;
- c) está em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) está alistado como eleitor;
- e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e está filiado ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20);
- f) tem a idade mínima para o cargo em disputa.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro de Candidatura n° 674-27.2014.6.02.0090

Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2014.

Desse modo, DEFIRO o pedido de registro de candidatura formulado.

É como voto.

Silvia
Desa. Eleitoral SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA

Relatora Substituta

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 574-27.2014.6.02.0000

Prot. 9.325/2014

ORIGEM: MACEIO - AL

REALIZADO EM: 04/08/2014 (SESSÃO Nº 64/2014)

DESEMBARGADORA ELEITORAL SANDRA JANINE WANDERLEY

CAVALCANTE MAIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marciel Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Calina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S)

COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS
(PP / PPS / PSDC / PRP / PR / PSL / PSB / SD / DEM)

ADVOGADO

DAV. ANTONIO LIMA ROCHA

ADVOGADO

EDUARDO LUIZ DE RAIVA LIMA MARINHO

ADVOGADO

YURI DE PONTES CEZÁRIO

ADVOGADO

IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO

DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE

CANDIDATO

NIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO, CARDO DEPARTAMENTO
FEDERAL, Nº. 4444

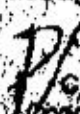
DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, a deferir o registro de candidatura postulado, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 10.304, de 04/08/2014)

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidência no exercício da Presidência, Presidência das Sãs Desembargadoras Eleitorais: ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JANINE WANDERLEY, CAVALCANTE MAIA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e o Senhor Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE DORREIA DE BARROS LIMA.

Em verdade, firmo a presente.

Maceió, 4 de agosto de 2014.



GLUCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALNEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

Luciano Apoi
Coordenador Substituto -
Matrícula 30920249